



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

De: Procurador do Legislativo

Para: Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023

Proponente: Poder Legislativo – Autoria Vereador Eneas Jeferson Melnisk

Súmula: Concede honraria de Mulher Destaque no âmbito do Município de São Mateus do Sul à Sra. Janete Zucco.

São Mateus do Sul, em 30 de outubro de 2023.

1. Relatório da justificativa encaminhada.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo que concede honraria de mulher destaque no âmbito do Município de São Mateus do Sul à Sra. Janete Zucco. A biografia se encontra anexa ao projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório, passo a análise e manifestação.

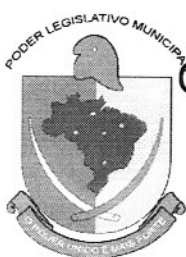
2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da honraria Mulher Destaque – Resolução nº 001, de 20 de março de 2023.

A honraria Mulher destaque São Mateuense destina-se a agradecer mulheres domiciliadas ou que trabalhem no Município de São Mateus do Sul há mais de 05 (cinco) anos e contribuam de forma relevante à defesa dos direitos e interesses das mulheres, conquanto atenda aos seguintes requisitos, vejamos:

- I – Preste serviço relevante para o progresso e desenvolvimento do Município, associações não governamentais, área do empreendedorismo, agricultura e demais atividades de caráter econômico e social;
- II – Não possua condenação criminal com trânsito em julgado;
- III – Possua reconhecimento notório pelos trabalhos realizados no âmbito do Município.
- IV – Não exerça mandato eletivo, cargo em comissão ou função de Confiança no âmbito da Administração Pública Municipal.

W



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Além de tais requisitos não pode ser concedida honraria em anos eleitorais, tendo o prazo definido até 30 de junho dos anos ímpares, devendo ser entregue até 30 (trinta) dias após sua aprovação. Destaco que ante a tardia aprovação do Decreto Legislativo que cria a honraria de Mulher Destaque no âmbito da Câmara Municipal, durante esse ano legislativo tal prazo não precisa ser cumprido, já que se deve antes de tudo extrair o sentido da norma, qual seja homenagear as mulheres que possuem destaque em âmbito municipal e a questão de prazo se trata apenas de mera irregularidade não prejudicando assim sua análise em plenário em homenagem ao princípio de que não há nulidade sem prejuízo.

3. Do procedimento Legislativo

A proposição deve ser encaminhada na forma de Decreto legislativo em votação única, através de votação nominal e turno único de discussão e votação. Cada vereador terá direito a encaminhar uma honraria no ano que será concedida, podendo elaborar proposição conjunta com os demais pares não contando como autor principal. O quórum para aprovação é dois terços dos vereadores que compõe o Plenário.

É o parecer.


WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria n° 005/2013

OAB-PR Nº 66.813